PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão da Cultura e da Educação

2008/0047(COD)

10.9.2008

PARECER

da Comissão da Cultura e da Educação

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa comunitário plurianual para a protecção das crianças na utilização da Internet e de outras tecnologias das comunicações
(COM(2008)0106 – C6-0092/2008 – 2008/0047(COD))

Relator de parecer: Christopher Heaton-Harris

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

O objectivo da proposta da Comissão relativa a um programa comunitário plurianual para a protecção das crianças na utilização da Internet e de outras tecnologias das comunicações é tirar partido dos êxitos do Plano de Acção para uma Internet mais Segura.

A União Europeia encontra-se, desde 1996, na linha da frente em matéria de protecção das crianças no ambiente em linha; os sucessivos programas destinados a tornar a Internet mais segura têm sido uma importante característica da actividade da Comissão neste domínio. Tais programas constituem a única iniciativa pan-europeia que procura garantir a protecção das crianças no ambiente em linha e prevêem diversas acções que se têm revelado eficazes.

As suas principais realizações são:

- uma rede europeia de linhas directas – pontos para os quais os cidadãos podem comunicar a existência de conteúdos ilícitos;

- uma rede europeia de sensibilização e o "Dia para uma Internet mais segura" coordenado pela rede. De ano para ano aumenta o número de países que participam nesta iniciativa na Europa e em todo o mundo;

- informação fornecida aos pais com base em ensaios independentes da eficácia do software de filtragem;

- apoio a iniciativas de auto-regulação da indústria nos domínios da classificação de conteúdos e dos telemóveis.

De acordo com a avaliação final do Plano de Acção para uma Internet mais Segura, a União Europeia é actualmente considerada pioneira por "identificar numa fase precoce o problema dos conteúdos ilegais e lesivos na Internet como uma questão política grave e importante, de dimensão mundial".

O relator apoia a proposta da Comissão na sua essência e subscreve as acções bem sucedidas realizadas até à data, em particular no que diz respeito a assegurar a sensibilização da opinião pública. Contudo, manifesta preocupação quanto às diferenças de recursos e da capacidade organizacional entre os diferentes Estados-Membros no domínio da redução de conteúdos ilícitos e do combate a conteúdos nocivos em linha. Poderiam ser tomadas algumas medidas relativamente simples - muitas das quais já tiveram êxito em alguns Estados-Membros - que melhorariam a capacidade dos órgãos em causa nos Estados-Membros para identificar e eliminar conteúdos relativos a abusos sexuais infantis com maior rapidez e eficácia.

O relator é favorável à proposta que visa criar uma base de dados à escala europeia, no intuito de melhorar a base de conhecimento neste domínio, e solicita à Comissão que tome todas as medidas disponíveis para assegurar a sua aplicação o mais rapidamente possível. Concluindo, o programa foi um êxito para a União Europeia e a presente proposta deverá assegurar que assim continuará a ser. O relator faz votos de que o avanço da cooperação internacional permita que estas boas práticas possam ser comunicadas a outras regiões do mundo.

ALTERAÇÕES

A Comissão da Cultura e da Educação insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Proposta de decisão – acto modificativo
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) O estabelecimento de um acordo internacional sobre regras juridicamente vinculativas é desejável, ***mas não será conseguido*** rapidamente. ***Mesmo que*** tal acordo seja alcançado, ele não será em si mesmo suficiente para garantir a aplicação das regras ou a protecção de quem se encontra em risco.	(5) O estabelecimento de um acordo internacional sobre regras juridicamente vinculativas é desejável, ***o mais*** rapidamente ***possível***. ***Caso*** tal acordo seja alcançado, ele não será em si mesmo suficiente, ***pelo que convirá tomar medidas diferentes*** para garantir a aplicação das regras ou a protecção de quem se encontra em risco.

Alteração 2

Proposta de decisão – acto modificativo
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Tratando-se de um problema de natureza mundial, a cooperação internacional é essencial. Os conteúdos ilícitos podem ser produzidos num país, albergados num segundo país e o acesso aos mesmos e o seu descarregamento ser possível em todo mundo. A cooperação internacional, que tem sido estimulada através das estruturas comunitárias de ligação em rede, terá de ser reforçada para proteger melhor as crianças dos riscos transfronteiras que envolvem países terceiros. O intercâmbio das melhores práticas entre organizações europeias e organizações de outras partes do mundo	(9) Tratando-se de um problema de natureza mundial, a cooperação internacional é essencial ***- em 2007, a UE albergou apenas cerca de 3% dos sítios Web comerciais de abuso sexual infantil.*** Os conteúdos ilícitos podem ser produzidos num país, albergados num segundo país e o acesso aos mesmos e o seu descarregamento ser possível em todo mundo. A cooperação internacional, que tem sido estimulada através das estruturas comunitárias de ligação em rede, terá de ser reforçada para proteger melhor as crianças dos riscos transfronteiras que envolvem países terceiros. O intercâmbio

pode ser mutuamente vantajoso.	das melhores práticas entre organizações europeias e organizações de outras partes do mundo, ***em particular dos Estados Unidos da América,*** pode ser mutuamente vantajoso.

Justificação

Devido, em grande parte, ao êxito do plano de acção para uma Internet mais segura, a UE está a assinalar êxitos contínuos na eliminação de sítios Web com conteúdos ilícitos. As estatísticas compiladas pela Fundação de Observação da Internet revelam que, em 2007, os sítios Web nos EUA alojaram cerca de 48%, dos sítios Web comerciais relativos a abuso sexual infantil de acesso público. Esta percentagem aumentou, no primeiro trimestre de 2008, para cerca de 78%. Uma percentagem substancial de conteúdos não comerciais é igualmente alojada em sítios Web nos EUA. É verdade que o uso da Internet nestes países se conta entre os mais elevados do mundo, mas é evidente que mais se poderá alcançar para reduzir estes índices.

Alteração 3

Proposta de decisão – acto modificativo
Anexo I – secção 1 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Disponibilizar ao público pontos de contacto para a comunicação da existência de conteúdos ilícitos e de comportamentos prejudiciais em linha. As actividades devem garantir que estes pontos de contacto sejam efectivos e visíveis para o público, que trabalhem em estreita colaboração com outras acções a nível nacional e que cooperem a nível europeu para dar resposta aos problemas transfronteiras e para fins de intercâmbio das melhores práticas.	1. Disponibilizar ao público ***e promover a existência de*** pontos de contacto ***e linhas telefónicas de emergência*** para a comunicação da existência de conteúdos ilícitos e de comportamentos prejudiciais em linha. As actividades devem garantir que estes pontos de contacto sejam efectivos e visíveis para o público, ***que sejam objecto de uma promoção sistemática, nomeadamente em todos os motores de busca e através de um número verde europeu,*** que trabalhem em estreita colaboração com outras acções a nível nacional e que cooperem a nível europeu para dar resposta aos problemas transfronteiras e para fins de intercâmbio das melhores práticas.

Justificação

Em conformidade com os ensinamentos retirados do número de emergência 112, é escusado criar simplesmente números e linhas telefónicas de emergência pan-europeus, a menos que o

público tenha conhecimento dos mesmos. Devem ser promovidos para aumentar a sensibilização do público relativamente aos mesmos.

Alteração 4

Proposta de decisão – acto modificativo
Anexo I – secção 1 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Estimular a aplicação de soluções técnicas para combater adequadamente os conteúdos ilícitos e os comportamentos prejudiciais em linha. As actividades devem encorajar o desenvolvimento ou a adaptação de ferramentas tecnológicas eficazes para combater adequadamente os conteúdos ilícitos e os comportamentos prejudiciais em linha, para utilização geral pelos interessados.	3. Estimular a aplicação de soluções técnicas para combater adequadamente os conteúdos ilícitos e os comportamentos prejudiciais em linha ***e informar os utilizadores finais sobre o modo como esta tecnologia pode ser aplicada.*** As actividades devem encorajar o desenvolvimento ou a adaptação ***e/ou a promoção*** de ferramentas tecnológicas eficazes, ***disponibilizadas a título gratuito,*** para combater adequadamente os conteúdos ilícitos e os comportamentos prejudiciais em linha, para ***fácil*** utilização geral pelos interessados. ***As partes interessadas devem ser informadas sobre a disponibilidade desta tecnologia e a sua utilização adequada.***

Justificação

Novas tecnologias ou soluções técnicas são inúteis, a menos que o público esteja informado sobre a sua disponibilidade e a forma mais eficaz de as utilizar.

Alteração 5

Proposta de decisão – acto modificativo
Anexo I – secção 1 – ponto 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Criar registos de nomes de domínios, se assim não for, e reforçar a cooperação, onde não existir. As actividades visarão complementar as acções existentes, melhorando a cooperação com os registos de nomes de domínios nos Estados-Membros e incentivando relações

positivas com os registos no exterior da UE, por forma a permitir uma detecção mais precoce de conteúdos potencialmente ilícitos e a minimizar a longevidade de sítios Web conhecidos que disponibilizem conteúdos de abuso sexual infantil.

Justificação

A cooperação com a Internet e as indústrias da comunicação é essencial numa área que evolui tão rapidamente quanto esta, mas os registos de domínios são particularmente importantes, visto que são a base em que assentam os sítios Web. O reforço da cooperação com estes órgãos ao nível dos Estados-Membros daria azo a um sistema "de alerta rápido" mais eficaz para os conteúdos ilícitos e tornaria as operações mais onerosas, transitórias e difíceis para os gestores de sítios Web relativos a abuso sexual infantil, alguns dos quais estiveram activos durante muitos anos, utilizando o mesmo nome de domínio.

Alteração 6

Proposta de decisão – acto modificativo
Anexo I – secção 2 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Estimular o envolvimento das crianças e dos jovens na criação de um ambiente em linha mais seguro. As acções visarão envolver as crianças e os jovens com o intuito de melhor compreender os seus pontos vista e experiências no que respeita à utilização das tecnologias em linha e de descobrir maneiras de promover um ambiente em linha mais seguro para eles.	3. Estimular o envolvimento das crianças e dos jovens na criação de um ambiente em linha mais seguro. As acções visarão envolver as crianças e os jovens com o intuito de melhor compreender os seus pontos vista e experiências no que respeita à utilização das tecnologias em linha e de descobrir maneiras de promover um ambiente em linha mais seguro para eles, ***com o apoio de especialistas***.

Alteração 7

Proposta de decisão – acto modificativo
Anexo I – secção 2 – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Aumentar as informações sobre as ferramentas adequadas para combater os conteúdos prejudiciais em linha. As	4. Aumentar as informações sobre as ferramentas adequadas para combater os conteúdos prejudiciais em linha. As

actividades visarão aumentar as informações sobre o desempenho e a eficácia das ferramentas de combate aos conteúdos potencialmente prejudiciais em linha e fornecer ***aos*** utilizadores informações, instrumentos e aplicações que os apoiem devidamente no combate aos conteúdos prejudiciais nas diferentes plataformas.	actividades visarão aumentar as informações, ***nomeadamente aos pais, às amas e aos educadores*** sobre o desempenho e a eficácia das ferramentas de combate aos conteúdos potencialmente prejudiciais em linha e fornecer ***regularmente a todos os*** utilizadores informações, instrumentos e aplicações que os apoiem devidamente, ***de forma didáctica e simples***, no combate aos conteúdos prejudiciais nas diferentes plataformas.

Justificação

Importa reduzir as lacunas de conhecimento, geralmente entre adultos e crianças, visto que os adultos controlam o acesso das crianças aos conteúdos. Importa, no entanto, dedicar atenção específica aos adultos que controlam directamente o acesso das crianças aos conteúdos, nomeadamente os pais, as amas e os educadores.

Alteração 8

Proposta de decisão – acto modificativo
Anexo I – secção 3 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Sensibilizar o público e divulgar informações sobre a utilização mais segura das tecnologias em linha. As actividades promoverão a sensibilização do público, fornecendo informações adequadas sobre as possibilidades, os riscos e os modos de os gerir de forma coordenada em toda a Europa. As actividades encorajarão também o recurso a meios económicos mas eficazes de distribuir a um grande número de utilizadores informações de sensibilização.	1. Sensibilizar o público e divulgar informações sobre a utilização mais segura das tecnologias em linha. As actividades promoverão a sensibilização do público, fornecendo ***regularmente e de forma sistemática*** informações adequadas sobre as possibilidades, os riscos e os modos de os gerir de forma coordenada em toda a Europa. As actividades encorajarão também o recurso a meios económicos mas eficazes de distribuir a um grande número de utilizadores, ***nomeadamente os jovens tanto no âmbito escolar, como associativo*** informações de sensibilização.

Alteração 9

Proposta de decisão – acto modificativo
Anexo I – secção 4 – texto introdutório

Texto da Comissão	*Alteração*
As actividades visarão estabelecer uma base de conhecimentos para lidar adequadamente com as actuais e as futuras utilizações do ambiente em linha e com os respectivos riscos e consequências, tendo em vista conceber acções adequadas para garantir a segurança em linha a todos os utilizadores. As principais acções de carácter geral planeadas são as seguintes:	As actividades visarão estabelecer uma base de conhecimentos para lidar adequadamente com as actuais e as futuras utilizações do ambiente em linha e com os respectivos riscos e consequências, tendo em vista conceber acções adequadas para garantir a segurança em linha a todos os utilizadores. ***Os conteúdos desta base de conhecimentos devem ser partilhados com as partes interessadas e divulgados nos Estados-Membros.*** As principais acções de carácter geral planeadas são as seguintes:

Justificação

As bases de conhecimento são inúteis, a menos que a informação seja partilhada.

Alteração 10

Proposta de decisão – acto modificativo
Anexo I – secção 4 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Fornecer informações actualizadas sobre a utilização das tecnologias em linha pelas crianças. Serão empreendidas acções para produzir informações actualizadas sobre a utilização das tecnologias em linha pelas crianças e sobre o modo como elas próprias, os pais e os educadores lidam com as oportunidades e os riscos. As acções terão aspectos quantitativos e qualitativos. Visarão igualmente aumentar o conhecimento das próprias estratégias das crianças e dos jovens para lidarem com os riscos no ambiente em linha, assim como avaliar a eficácia dessas estratégias.	2. Fornecer informações actualizadas sobre a utilização das tecnologias em linha pelas crianças. Serão empreendidas acções para produzir informações actualizadas sobre a utilização das tecnologias em linha pelas crianças e sobre o modo como elas próprias, os pais, ***as amas, os professores*** e os educadores lidam com as oportunidades e os riscos. As acções terão aspectos quantitativos e qualitativos. Visarão igualmente aumentar o conhecimento das próprias estratégias das crianças e dos jovens para lidarem com os riscos no ambiente em linha, assim como avaliar a eficácia dessas estratégias.

Justificação

Com o aumento da utilização da Internet pelos jovens, convém que os professores e os educadores tenham conhecimento de todas as questões. Isto é particularmente importante em virtude da ciberperserguição que frequentemente se verifica na envolvente escolar.

Alteração 11

Proposta de decisão – acto modificativo
Anexo I – secção 4 – ponto 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Promover a utilização das bases de dados com imagens, já existentes a nível internacional, como é o caso das bases geridas pela Interpol, com vista a combater os abusos sexuais infantis. Uma cooperação reforçada entre os Estados-Membros e União Europeia e a Interpol e suas bases de dados poderia tornar mais eficiente a cooperação a nível nacional, europeu e internacional.

Justificação

No intuito de melhorar a cooperação contra os abusos sexuais infantis, é lógico utilizar e reforçar as estruturas já existentes. Uma base de dados europeia separada, por exemplo, duplicaria o trabalho e, por conseguinte, não cumpriria o objectivo de combater os abusos sexuais infantis. Além disso, estão em causa dados muito sensíveis que requerem uma protecção de dados vigorosa e sólida do ponto de vista jurídico.

Alteração 12

Proposta de decisão – acto modificativo
Anexo I – secção 4 – ponto 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B. Criar uma base de dados técnicos à escala europeia de, nomeadamente URL e domínios, estatísticas e tendências conhecidas de abusos sexuais infantis em diferentes Estados-Membros. As actividades concentrar-se-ão na vigilância da criação de uma base de dados técnicos à escala europeia para permitir a

agências de aplicação da lei e às autoridades competentes dos Estados-Membros a partilha de informações e, consequentemente, a redução da duplicação dos esforços existentes, bem como a maximização da utilização dos recursos actuais e futuros.

PROCESSO

Designação	Programa para a protecção das crianças na utilização da Internet e de outras tecnologias das comunicações
Referências	COM(2008)0106 – C6-0092/2008 – 2008/0047(COD)
Comissão competente quanto ao fundo	LIBE
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	CULT 10.4.2008
Relator de parecer Data de designação	Christopher Heaton-Harris 1.4.2008
Exame em comissão	14.7.2008
Data de aprovação	10.9.2008
Resultado da votação final	+: 20 –: 1 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Maria Badia i Cutchet, Ivo Belet, Marie-Hélène Descamps, Věra Flasarová, Milan Gaľa, Vasco Graça Moura, Luis Herrero-Tejedor, Ruth Hieronymi, Ramona Nicole Mănescu, Manolis Mavrommatis, Ljudmila Novak, Dumitru Oprea, Pál Schmitt, Helga Trüpel, Thomas Wise e Tomáš Zatloukal
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Slavi Binev, Ignasi Guardans Cambó, Mary Honeyball, Cornelis Visser e Tadeusz Zwiefka